



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2774 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adoção de providências para viabilizar transporte coletivo gratuito para os acompanhantes de crianças matriculadas na pré-escola no Município quando no trajeto dessas crianças de casa para a escola e da escola para casa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a adoção de providências para viabilizar transporte coletivo gratuito para os acompanhantes de crianças matriculadas na pré-escola no Município quando no trajeto dessas crianças de casa para a escola e da escola para casa.

Parágrafo Único – As tratativas autorizadas visam o cumprimento das obrigações constantes da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobretudo seu Título III do Direito à Educação e do Dever de Educar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, por intermédio de específico decreto regulamentador.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 62/2016
Autor: Agostinho Pereira dos Santos

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673